

Lei nº 05/80, de 14/08/1980

Autoriza isenção da taxa de calçamento  
a paróquia Nossa Senhora da Conceição  
Aparecida de Estiva - M.G., e das outras provi-  
dências

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais,  
por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu  
nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Isentar  
a Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida de Estiva,

da Taxa de Calçamento, situada à Praça da Matriz, digo, de um lote de sua propriedade.

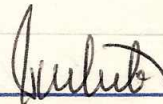
Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir toda inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estivo, 14/08/1980

---

Secretaria

  
Prefeito Municipal